



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 052, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece normas para aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de setembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtécio de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador **Alberto Balazeiro**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Maria Adna Aguiar, Alcino Felizola, Marizete Menezes, Edilton Meireles, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Dalila Andrade, Graça Boness, Lourdes Linhares, Sônia França e Ivana Magaldi**; tendo em vista a proposta formulada mediante Matéria Administrativa nº 09.54.14.05479-35;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 83, de 10 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 68, de 21 de junho de 2010, alterada pela Resolução nº 73, de 22 de outubro de 2010, e pela Resolução nº 85, de 24 de outubro de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização do uso e aquisição de veículos oficiais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região,

RESOLVE, por unanimidade:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos relativos à aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5.

§ 1º Independentemente da forma de integração à frota oficial, os veículos oficiais submetem-se às mesmas regras descritas nesta Resolução e nas demais normas aplicáveis à espécie.



§ 2º Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, aos serviços de transportes contratados pelo TRT5.

§ 3º Entende-se por integração de veículo automotor à frota oficial a sua disponibilização para uso do TRT5, em caráter permanente ou temporário, por qualquer meio, independentemente da transferência de propriedade, como, por exemplo, aquisição, locação, cessão, arrendamento, doação ou contratação de serviços de transportes.

Art. 2º Os veículos à disposição do TRT5 classificam-se nos seguintes grupos:

- I – veículos de representação;
- II – veículos de transporte institucional;
- III – veículos de serviço.

Art. 3º Até o dia 31 de janeiro de cada ano o TRT5 divulgará no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e na página eletrônica “transparência” do seu sítio na internet, em conformidade com o Ato nº 8/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e alterações, a lista dos veículos oficiais utilizados, conforme categorias definidas no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Será incluída, ainda, na página eletrônica de que trata este artigo, relação atualizada semestralmente de todos os veículos que compõem a frota do TRT5, inclusive aqueles arrendados, alugados, disponibilizados em razão de contrato de prestação de serviço de transporte ou que lhes forem cedidos por meio de parcerias com outras instituições, contendo ao menos:

- I – classificação do veículo segundo as categorias dispostas no art. 2º desta Resolução;
- II – marca;
- III – modelo;
- IV – ano de fabricação;
- V – indicação se o veículo é próprio, arrendado, alugado, cedido ou disponibilizado em razão de contrato de prestação de serviço de transporte;
- VI – registro patrimonial, quando cabível.

Art. 4º É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de magistrados e servidores bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim.

Parágrafo único. Não se compreende na presente vedação:



I – a fixação de limites mensais, não cumulativos e em montante razoável, condizentes com as necessidades do serviço, de gastos com abastecimento e manutenção dos veículos oficiais;

II – a indenização de transporte ou ajuda de custo devida em razão de deslocamento eventual ou remoção ou movimentação, no interesse da administração, de magistrado ou servidor, inclusive oficial de justiça;

III – o ressarcimento, no interesse da administração, das despesas realizadas pelos servidores, com meio próprio de locomoção para traslado da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em razão de serviço, quando inviável a utilização de passagens com ônus para o TRT5, nos termos do art. 21 do Ato nº 107/2009-CSJT.GP.SE, do CSJT.

Capítulo II

Da integração de veículos à frota oficial

Art. 5º A integração de veículos à frota oficial ficará sempre condicionada às efetivas necessidades do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do TRT5, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das normas de licitação, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.

Art. 6º O TRT5 dará preferência a veículos dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

Art. 7º Deverá ser fundamentada, inclusive por meio de dados estatísticos, a decisão de segurar os veículos oficiais contra os sinistros decorrentes de roubo, furto, colisão e incêndio, consoante disposto no art. 11 da Resolução nº 68, de 21 de junho de 2010, do CSJT.

Art. 8º A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomia decorrente de:

I – uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II – obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III – sinistro com perda total ou;

IV – histórico de custo de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

Capítulo III

Da identificação dos veículos oficiais



Art. 9º Todo veículo oficial conterá identificação do TRT5 mediante inscrição externa e visível do nome ou sigla:

I – nas placas de fundo preto dos veículos de representação e de uso institucional, ou em outra parte deles, acrescidos das expressões 'Presidência', 'Vice-Presidência', 'Corregedoria', 'Vice-Corregedoria' e 'Desembargador';

II – nas laterais dos veículos de serviço, acrescida da expressão 'Uso exclusivo em serviço'.

Parágrafo único. Na parte traseira dos veículos de serviços deverá ser afixada inscrição com os dizeres 'Como estou dirigindo?' acrescida do número do telefone da Ouvidoria e da página eletrônica do TRT5.

Art. 10. Os números de identificação dos veículos de representação não serão alterados, salvo se em decorrência de exigência do órgão de trânsito competente.

Parágrafo único. Haverá atualização dos números das placas dos veículos de transporte institucional que servem aos Desembargadores quando modificada a ordem de antiguidade destes, procedendo-se às devidas comunicações ao órgão de trânsito.

Art. 11. É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

Parágrafo Único. Por estritas razões de segurança pessoal do magistrado, poderá a Presidência do TRT5 autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos fora dos padrões estabelecidos no **caput** deste artigo, consoante disposto no art. 26 da Resolução nº 68, de 21 de junho de 2010, do CSJT.

Capítulo IV

Do uso dos veículos oficiais

Art. 12. Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados.

Art. 13. Os veículos oficiais de representação serão utilizados exclusivamente no transporte do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Vice-Corregedor do TRT5 e dos Ministros dos Tribunais Superiores.

Art. 14. Os veículos de transporte institucional serão utilizados no transporte dos Desembargadores não integrantes da Mesa Diretora e de Juízes convocados, enquanto durar a substituição.

§ 1º A critério da administração, mediante autorização expressa do Presidente, do Diretor-Geral ou do Diretor da Secretaria de Administração, os veículos de



transporte institucional poderão ser utilizados, de forma compartilhada, pelos Juízes de primeira instância e por outras autoridades.

§ 2º Os veículos oficiais de transporte serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos usuários, inclusive nos trajetos da residência à repartição e vice-versa, desde que aquela se localize no mesmo município sede do órgão jurisdicional, em município limítrofe ou dentro da região metropolitana legalmente instituída.

§ 3º Os veículos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser utilizados para transporte a locais de embarque e desembarque, em viagens a serviço, salvo se o usuário requerer ajuda de custo para tal fim.

Art. 15. Os veículos de serviço serão utilizados no transporte de pessoal e materiais.

Art. 16. O controle de uso dos veículos de representação e de transporte institucional será de responsabilidade da respectiva autoridade, e dos veículos de serviço será de responsabilidade da Seção de Transporte.

§ 1º As unidades que possuírem veículos à sua disposição serão responsáveis pela sua guarda, bem como sujeitar-se-ão às diretrizes desta Resolução.

§ 2º Quando o veículo estiver em serviço fora da sede do TRT5, por ocasião de viagem, a guarda será de responsabilidade do condutor.

§ 3º Quando o veículo necessitar de manutenção, a Seção de Transportes deverá elaborar registro próprio contendo a motivação, a data da saída e a quilometragem e encaminhar à Seção de Manutenção (Mecânica).

Art. 17. A utilização de veículos oficiais sob a responsabilidade da Seção de Transporte, por gabinetes e demais unidades do TRT5 far-se-á mediante solicitação, por meio de e-mail institucional do responsável pela unidade, seu substituto ou servidores por eles formalmente designados, dirigida à Secretaria de Administração.

§ 1º Caberá à Seção de Transportes, em cada situação, escolher o veículo adequado.

§ 2º Em caso de transporte para viagem que demande a percepção de diárias, a solicitação deverá ser encaminhada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentada.

§ 3º A Seção de Transportes, mensalmente, emitirá relatórios de saídas e de abastecimento de todos os veículos e encaminhará à Secretaria de Administração.



Art. 18. O uso da ambulância fica condicionado à requisição da Coordenadoria de Saúde ou do Núcleo de Segurança.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Saúde deverá conferir, diariamente, todos os equipamentos de uso médico existentes na ambulância para permitir a sua pronta utilização em emergência.

Art. 19. O TRT5, mediante convênio de cooperação com outras entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, poderá compartilhar sua frota para o atendimento racional e econômico de suas necessidades.

Art. 20. Os veículos de serviço do TRT5 somente poderão circular nos limites territoriais do estado da Bahia.

§ 1º É vedada a circulação dos veículos de serviço do TRT5 em estradas fora da Região Metropolitana de Salvador após as 19 (dezenove) horas.

§ 2º O uso de veículos fora dos limites estabelecidos neste artigo poderá ocorrer em situações excepcionais e com autorização expressa da Diretoria-Geral.

Art. 21. Os veículos oficiais, ao término da circulação diária e durante os fins de semana e feriados, serão recolhidos à garagem do TRT5, não se admitindo sua guarda em residência de magistrados, de servidores ou de seus condutores.

Parágrafo único. O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I – havendo autorização expressa do Presidente ou do Diretor-Geral, desde que o condutor do veículo resida a grande distância que inviabilize o seu retorno, no mesmo dia, à garagem ou ao local oficial destinado à guarda do veículo;

II – nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III – em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

Art. 22. É vedado o uso dos veículos oficiais, inclusive locados, salvo os de representação:

I – aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente do TRT5, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II – em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte:



- a) de magistrados que estejam afastados de sua localidade de lotação para atividades de formação inicial ou continuada, promovidas ou reconhecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT ou pela Escola Judicial do TRT5;
 - b) de pessoas que estejam representando oficialmente o TRT5 ou alguma de suas unidades em eventos institucionais, públicos ou privados;
 - c) de magistrados, servidores e estagiários por veículos de serviços, do local de prestação de serviços para outro, dentro da mesma cidade ou região metropolitana, onde lhes seja facilitado o acesso aos serviços públicos de transporte;
 - d) de pessoas a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública;
 - e) em caso de calamidade pública, pelos serviços de emergência;
 - f) de pessoas carentes em projetos educativos ou de caráter social promovidos diretamente ou de que o TRT5 participe;
- III – no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços judiciários, ainda que familiares de agente público.

Capítulo V

Da condução dos veículos oficiais

Art. 23. Os veículos oficiais serão conduzidos por motoristas especialmente designados e capacitados para este fim, estando a condução restrita aos servidores ocupantes dos cargos que a possuam como atribuição e aos motoristas terceirizados, quando houver.

§ 1º Em caso de excepcional e transitória necessidade, o Diretor-Geral poderá atribuir a condução de veículo oficial a outro servidor devidamente habilitado, por prazo determinado, não superior a 90 dias, vedada a atribuição ao mesmo servidor por um período de 1 (um) ano.

§ 2º Os motoristas terceirizados atenderão às missões, inclusive viagens, mediante rodízio, sob a coordenação da Seção de Transporte, sendo vedada a designação para atendimento exclusivo à unidade ou gabinete, bem como o exercício de funções incompatíveis com as previstas contratualmente.

Art. 24. Os condutores de veículos oficiais serão submetidos, periodicamente, a cursos de curta duração a respeito de protocolo, comportamento, direção defensiva, normas de trânsito e segurança.

Parágrafo único. Em relação aos motoristas terceirizados, a empresa contratada deverá custear os cursos elencados no **caput** deste artigo.



Seção I

Das atribuições do condutor de veículos oficiais

Art. 25. Cabe ao condutor:

- I – portar, permanentemente, seus documentos de habilitação atualizados;
- II – diligenciar, na Seção de Transporte, as providências necessárias para que o veículo sob sua responsabilidade esteja sempre devidamente equipado e em perfeitas condições de uso;
- III – relatar possíveis problemas detectados no veículo;
- IV – informar, imediatamente, à chefia da Seção de Transportes eventuais problemas com a sua habilitação.

Seção II

Do procedimento em caso de acidente

Art. 26. Em caso de acidente com vítima, envolvendo veículo oficial, o condutor deverá tomar as seguintes providências:

- I – adotar, prioritariamente, as providências necessárias para o imediato socorro às vítimas;
- II – comunicar o acidente ao Departamento de Polícia Técnica e à autoridade de trânsito;
- III – comunicar o fato à Seção de Transporte pelo meio mais rápido e, posteriormente, relatá-lo por escrito;
- IV – arrolar, no mínimo, 2 (duas) testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente com o acidente, anotando nome completo, profissão, identidade, endereço, telefone e local de trabalho;
- V – providenciar o laudo pericial no Departamento de Polícia Técnica, encaminhando-o, logo que disponível, à Seção de Transportes;
- VI – providenciar a ocorrência perante a autoridade de trânsito, encaminhando-a, logo que disponível, à Seção de Transportes.

Art. 27. Em caso de acidente sem vítima envolvendo veículo oficial, o condutor deverá tomar as seguintes providências:

- I – comunicar o acidente à autoridade de trânsito;
- II – comunicar o ocorrido à Seção de Transporte pelo meio mais rápido e, posteriormente, relatá-lo por escrito;



III – arrolar, no mínimo, 2 (duas) testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente com o acidente, anotando nome completo, profissão, identidade, endereço, telefone e local de trabalho;

IV – providenciar a ocorrência perante a autoridade de trânsito, encaminhando-a, logo que disponível, à Seção de Transportes.

Art. 28. A Seção de Transportes, ao receber comunicação de acidente envolvendo veículo oficial, deverá:

I – prestar o apoio ao condutor na adoção das providências administrativas necessárias;

II – comunicar à Secretaria de Administração o ocorrido e as providências adotadas;

III – encaminhar à Secretaria de Administração a documentação pertinente, a fim de ser instaurada sindicância.

Art. 29. O condutor do veículo e os servidores do TRT5 envolvidos no acidente de trânsito devem evitar discussões de qualquer natureza com os demais envolvidos no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com urbanidade.

Art. 30. Será instaurado processo administrativo, na forma prevista no art. 148 da Lei nº 8.112/90, quando do acidente resultar dano à Fazenda Pública ou a terceiros e houver indícios de que o motorista agiu com dolo ou culpa.

Art. 31. De posse de toda a documentação pertinente ao acidente, a Secretaria de Administração deverá elaborar relatório circunstanciado e adotará as providências necessárias.

Seção III

Da indenização dos prejuízos

Art. 32. O condutor considerado culpado através de processo administrativo próprio responderá integralmente pelos danos, avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, não cobertos pelo seguro, e deverá indenizar a Fazenda Pública ou terceiro(s) prejudicado(s) (art. 122 e parágrafos da Lei nº 8.112/90).

§ 1º A indenização à Fazenda Pública será feita na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90.

§ 2º Se o laudo pericial concluir pela culpabilidade de terceiros, serão tomadas as providências legais no sentido do ressarcimento dos prejuízos causados.



§ 3º No caso de utilização de seguro, constatada a culpa ou dolo do condutor pelo sinistro, a ele caberá o ressarcimento dos valores pagos referentes à franquia.

§ 4º Quando o prejuízo for causado por condutor terceirizado, o ressarcimento dos valores caberá à empresa contratada.

Art. 33. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a União Federal, em ação regressiva.

Seção IV

Das multas por infração ao código nacional de trânsito

Art. 34. Aos condutores dos veículos oficiais do TRT5 caberá a responsabilidade pelas infrações por eles cometidas na direção dos veículos.

Parágrafo único. No caso da infração ser cometida por condutor contratado pela prestadora de serviço de transporte, caberá à empresa contratada o pagamento da multa e a cobrança do valor ao respectivo condutor.

Art. 35. O TRT5 recolherá à repartição competente o valor das multas impostas aos condutores de seus veículos, quando não forem pagas pelos infratores, no momento da autuação.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista na primeira parte do *caput* deste artigo, o ressarcimento ao TRT5 far-se-á na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

Art. 36. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Ouvidoria do TRT5.

Parágrafo único. O TRT5, quando comunicado o uso irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário, quando for o caso, e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo VI

Da alienação dos veículos oficiais

Art. 37. A cessão a outros órgãos da Administração Pública e a alienação a terceiros de veículos oficiais atenderão às normas em vigor sobre a gestão e administração de recursos materiais e patrimoniais.

Capítulo VII

Das disposições finais e transitórias

Firmado por assinatura digital em 02/09/2014 17:03 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc>
Identificador de autenticação: 10114090201239040505.



Art. 38. A Secretaria de Administração, com o apoio da Coordenaria de Atendimentos Gerais e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, coordenará a implantação do Sistema de Controle de Veículos.

§ 1º Até a implantação do Sistema de Controle de Veículos, deverá ser utilizado formulário para controle de uso dos veículos de representação e de transporte institucional, que conterà:

I – placas de representação e/ou policial do automóvel;

II – destino;

III – horário e data de saída e de chegada;

IV – quilometragem inicial e final;

V – nome do motorista.

§ 2º O formulário para controle de uso dos veículos de serviço conterà:

I – placa policial do automóvel;

II – destino;

III – horário e data de saída e de chegada;

IV – quilometragem inicial e final;

V – nome do motorista;

VI – nome do usuário;

VII – lotação do usuário.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT5.

Art. 40. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 651/2010 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 1º de setembro de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Certifico que o presente Ato foi divulgado no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 2/9/2014 .

Claudia Campos Rocha

Analista Judiciário
Secretaria-Geral Judiciária